Terça-feira, 5 de Maio de 2026

III SÉRIE — Número 83

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 13023CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co., Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company I, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company II, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company III, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company IV, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company V, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VI, Lda.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VII, Lda.

Africa Yuxiao Mining Development Company I, Limitada.

Africa Yuxiao Mining Development Company II, Limitada.

Africa Yuxiao Mining Development Company III, Limitada.

Africa Yuxiao Mining Development Company F, Limitada.

Africa Yuxiao Mining Development Company, Lda.

Aguazul, Limitada.

Alien Market, SU, Lda.

Aquaflex Indústria, Limitada.

Atlas Offshore Services, SA.

AWE África Moçambique, SU, Lda.

Benísio Macuácua, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bureau Veritas Moçambique Cif, Limitada.

CAPEX 21, S.A.

Centro de Saúde Privado de Marracuene, Lda.

Clicks Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Direcção Nacional de Urbanização e Habitação.

Condomínio n.º 2790.

Construtora de Imóveis e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Cooperativa Comunitária Unidos Munucua (C.C.U.M), Ltda.

Dellycakes e Serviços, SU, Lda.

Doces & Picantes – Sociedade Unipessoal, Lda.

Doss Mining e Lab, Limitada.

Dreams Imobiliário, Limitada.

Erati Serviços, SU, Lda.

Exclusive Advisory Services, Lda.

Fix Up Serviços & Acessoria – Sociedade Unipessoal, Lda.

Fonte da Vida, Limitada.

Frama Engineering, Limitada.

General Distributors, Lda.

Igreja Apostólica Luz do Cordeiro.

IVY3L Investimentos, Lda.

Kapa Consulservice, Limitada.

Langa Mozambique Tours, SU, Lda.

Laurinda Eventos, SU, SAS.

Liebherr Mozambique, Limitada.

Maleca Electrical Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mikkita Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miningtec & Services, SU, Lda.

MR Timane, Lda.

Muiambo Translation & Linguistic Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

MZ Lighting Transformers – Sociedade Unipessoal, Lda.

Navegar Moçambique Transporte – Sociedade Unipessoal, Lda.

New Sports Technologies, SU, Lda.

Oriental Group, Limitada.

Polus Filmes, Limitada.

Produtos do Campo, SU, Lda.

Quaresma Papers & Services, Limitada.

Skin & Soul Estetica, SU, Lda.

Soluções Ambientais do Norte, Consultoria e Serviç S.A.

Tenaz Management, Lda.

Tinguitson Comércio & Serviços, Lda.

Top Motors, Limitada.

Tubular Track Soluções, Limitada.

Varni Raj International, Limitada.

Zambeze Rail Logistics, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Apostólica Luz do Cordeiro, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo ato de constituição e os respetivos estatutos cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da Base IX, é reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Apostólica Luz do Cordeiro.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize.*

Governo do Distrito de Mocuba

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa Olaba Oriá Nalime, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto do n.º 1, Artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Cooperativa Olaba Oriá Nalime, com a sua sede no povoado de Musserema, localidade de Munhiba, Posto Administrativo de Mocuba-Sede, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Mocuba, 31 de Outubro de 2025. — A Administradora do Distrito, *Adelina Dulce Norberto Tavares.*

Governo do Distrito de Gilé

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa Comunitária Unidos Munucua, abreviadamente designada por (CCUM), requereu ao Administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando o pedido os Estatutos e Regulamento da sua constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Cooperativa, que prossegue com fins lucrativos de capital social determinado e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto do Artigo 10 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, vem reconhecida a Cooperativa Comunitária Unidos de Munucua. Com a sua sede no Bairro Munucua, localidade de Intxotsa, Posto Administrativo Sede Gilé, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 26 de Dezembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Pascoa Manuel Sitoe.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 13023CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor de Cooperativa dos Mineradores de Nhanzea Gorongosa, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 13023CM, válida até 3 de Outubro de 2035, para ouro, no Distrito de Gorongosa, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18º 36’ 30,00”	34º 11’ 50,00”
2	-18º 35’ 40,00”	34º 11’ 50,00”
3	-18º 35’ 40,00”	34º 12’ 50,00”
4	-18º 36’ 30,00”	34º 12’ 50,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100218739, com o capital social de vinte mil metical, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Co, Lda, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company I, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company l, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140806, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company I, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do caapital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company II, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company II, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140814, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company II, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiros;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company III, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company III, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140784, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company III, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company IV, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company IV, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140792, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company IV, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois)A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company V, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company V, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140741, com o capital social de um vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company V, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VI, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VI, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140776, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company VI, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VII, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Company VII, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140768, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela Saída e Entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company VII, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining Development Company I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company I, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140601, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela Saída e Entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Yuxiao Mining Development Company I, Lda, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois)A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining Development Company II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company II, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140342, com o capital social de vinte

mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Yuxiao Mining Development Company II, Lda, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;

b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois)A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining Development Company III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company III, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140326, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Yuxiao Mining Development Company III, Lda, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três)A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining Development Company F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company F, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101164632, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Yuxiao Mining Development Company F, Lda, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;

b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cesso de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining Development Company, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100084929, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africa Yuxiao Mining Development Company, Lda, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiro;
c) comércio geral;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empre-c gados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir--se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Aguazul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105068401 uma sociedade denominada Aguazul, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cláudio Abel Maringane Munguambe, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do B.I n.º 110105323676A, residente em Maputo;

Segundo. José Pedro Ezequias Jonaze, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do B.I n.º 110101683506S, residente em Maputo;

Terceiro. Paulo Roberto Jonaze Munguambe, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do B.I n.º 110100017545C, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Aguazul, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede situa-se na Cidade de Maputo, podendo ser transferida dentro do território nacional e internacional e criadas sucursais por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por obejecto:

a) comercialização de materiais de ferragem, equipamentos e acessórios para piscinas;
b) quaisquer outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00 MT, distribuído da seguinte forma:

a) 40% – Cláudio Munguambe (20.000,00 MT);
b) 30% – José Jonaze (15.000,00MT);
c) 30% – Paulo Munguambe (15.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre. A terceiros depende do direito de preferência da sociedade e dos sócios, mediante comunicação prévia com indicação das condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

a) assembleiageral;
b) administração;
c) fiscalização, quando aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos sócios, sendo convocada com antecedência mínima de 15 dias e competente para deliberar sobre matérias legais e estatutárias, incluindo aprovação de contas e distribuição de lucros.

ARTIGO NONO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, sendo desde já nomeado Cláudio Munguambe.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios, sendo suficiente uma assinatura para actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização poderá ser exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberação dos sócios.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Alien Market, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105064730, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Alien Market, SU, Lda, adiante designada simplesmente por Alimark – Alien Market,

constituída por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede na Avenida de Maguiguana, n.º. 2183, Bairro Alto-Maé A, Distrito Urbano de KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) a comercialização geral a retalho de artigos domésticos e eletrodomésticos;
b) importação e exportação;
c) prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica relacionados com os bens comercializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente a sócia única Neila Eduardo Rafael Cidone.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete a sócia única Neila Eduardo Rafael Cidone, que desde já é nomeada administradora e sendo suficiente a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Aquaflex Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Març o de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob o NUEL 105070116, sociedade Aquaflex Indústria, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Aquaflex Industria, Lda, tem a sua sede na Província de da Maputo, Distrito de Marracuene, n.º 3314, Estrada Circular.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social Fabricação de Tubos Plasticos PVC, com a maxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

a) comércio a retalho e a grosso de material de construção;
b) importação e exportação de material de construção;
c) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolve outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedade congéneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, acções e obrigações)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas desiguais: uma de 5.000.000,00MT (cinco millhões de meticais) pertencente ao sócio Muhammad Mubin Sultanegy a 50% do capital social e uma de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) pertencente ao sócio: Suaiba Ibrahim Noormahamed equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, serão exercida pelo administrador da sociedade o senhor Muhammad Mubin Sultanegy.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os socios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlas Offshore Services, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 105070432 com capital social de duzentos mil meticais, uma entidade denominada Atlas Offshore Services, SA, sedeada no Bairro de Jardim, Rua do Jardim, n.º 1074, 1.º andar, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Atlas Offshore Services, SA, sedeada no Bairro de Jardim, Rua do Jardim, n.º 1074, 1.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços diversos (actividade de engenharia; actividades de ensaios e analises tecnicas; gestão de negócios, RH);
b) comércio geral a grosso e retalho com importação & exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e totalmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representados mil ações, cada uma no valor nominal de duzentos meticais.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de ações)

A cessão de ações a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado. É desde já nomeado administrador a senhora Chelsea Gizelle da Celina Fernandes Comar. A administração

está dispensada de caução. Compete aos administradores procederem à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las, nas condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

AWE África Moçambique, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105053619, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por:

Gerrit Top solteiro maior, de nacionalidade nederlandse, natural de Putten em Nederlanden, portador do Passaporte n.º BT9927J86, emitido a 20 de Novembro de 2017, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Awe África Moçambique, SU, Lda, é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato:

a) a sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato;

b) a sociedade terá a sua sede, na Cidade de Inhambane, Praia do Tofo, Bairro Josina Machel.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividades de prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Gerrit Top e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Gerrit Top.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Benísio Macuácua, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071641 uma sociedade denominada Benísio Macuácua, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Benísio Carlos Macuácua, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 090300467669M, emitido a 7 de Junho de 2021 e válido até 6 de Junho de 26, residente no Bairro do Zimpeto, Q.61, Casa n.°38, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 3058, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM).

Por meio deste acto particular, constitui, no âmbito do princípio da autonomia privada bem como sob os ditames da boa-fé, a sociedade Benísio Macuácua, Advogados, SU, Limitada, que se regerá, pelos seguintes termos, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Benísio Macuácua, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Macuácua, Advogados, SU, Lda, cuja sede cita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1° andar Esquerdo, Cidade de Maputo, por tempo indeterminado, podendo por deliberação da administração transferir a sede para outro local e abrir sucursais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O sócio único, Benísio Carlos Macuácua, é o titular da totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer alteração do capital social, o montante do aumento ou redução, será rateado pelo sócio único, competindo-lhe decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercido pelo sócio único, Benísio Carlos Macuácua.

Dois) O administrador pode constituir mandatários para a prática de certos actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) As decisões da administração serão registadas em acta, assinada pelo administrador, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano financeiro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, será regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Bureau Veritas Moçambique Cif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezassete do mês de Abril de dois mil, vinte e seis, na sede da sociedade, situada no Bairro Central, Rua dos Desportistas, n.º 833 JAT V – 6.º andar, Kampfumo, Maputo, reuniu em assembleia geral a sociedade Bureau Veritas Moçambique CIF, Limitada, sociedade constituída ao abrigo das Leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100.122.545, com o capital social de 1.485.000,00 MT (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais). Deliberou sobre a renúncia a cargo de administradores Guilherme Drehmer, Gavin Hefer e a nomeação de Tendai Mukombiwa e Thilo Fiedler.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CAPEX 21, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta de Setembro de dois mil vinte e quatro, os accionistas da sociedade CAPEX 21, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100802031, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), titular do NUIT 400753253, procederam à alteração do lugar da sede da sociedade, sita na Avenida Vlademir Lenine, número três mil e setenta e um, quinto andar, para a Avenida das FPLM, n.º 857, Edifício Icomo, nesta Cidade de Maputo e, de conformidade alterou o artigo primeiro do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 857, Edifício Icomo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Privado de Marracuene, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105068394, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Privado de Marracuene, Lda., entre os sócios.

Graça Samuel Kutsirai, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102082537A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Junho de 2022, válido até 13 de Setembro de 2027, com o domicílio na Avenida Karl Max n.º 995, 10º A, F.37, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo; e

António Alberto Moda, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044624B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Março de 2021, vitalício, com domicílio no Quarteirão n.º 67, Casa n.º 214, Bairro de Ferroviário, Distrito Municipal Kamavota, na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Privado de Marracuene, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Ricathla, Quarteirão n.º 1, Município de Marracuene, Província de Maputo, podendo, por deliberação da administração, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de saúde, designadamente:

a) consultas de medicina geral;
b) consultas médicas especializadas nas áreas de pediatria, Saúde Materno-Infantil (SMI), ginecologia, ortopedia, cirurgia, estomatologia e outras especialidades médicas;
c) serviços de primeiros socorros;
d) comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e higiénicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades afins ou complementares ao seu objecto principal, bem como participar noutras sociedades ou empreendimentos, nos termos permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em quotas da seguinte forma:

a) Graça Samuel Kutsirai, com uma quota no valor nominal de 80.000,00 MT, correspondente a 80% do capital social;
b) António Alberto Moda, com uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, são exercidas por António Alberto Moda, que actuará como administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador constituído nos termos da lei e dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Clicks Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064762 uma sociedade denominada Clicks Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

A sociedade será representada pelo sócio único, o senhor Severino Armando Goga de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I n.º 110101402154F emitido a 11 de Agosto de 2021 na Cidade de Maputo, solteiro, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Clicks Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro das Mahotas, Rua 4.844, Q.14, Casa n.º 86, Distrito Municipal Kamavota, Cidade da Maputo, Maputo/ Moçambique.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras Províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um)A sociedade tem um objecto social:

a) produção e comercialização de conteúdos audiovisuais e publicitários;
b) marketing e imagem para pessoas, empresas e instituições;
c) prestação de serviços de consultoria;
d) desenvolvimento, em geral, de actividades complementares ou subsidiárias aos serviços acima mencionados.

Dois) Por decisão do sócio único, a socie-dade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil meticais e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Severino Armando Goga.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Disposições transitórias)

É designado como administrador da sociedade o sócio Severino Armando Goga.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Urbanização e Habitação

Certificado

Certifico, para os devidos efeitos, que o Condomínio n.º 2790, sito na Avenida 24 de Julho, n.º2790, Cidade de Maputo, está registado nesta Direcção, sob o n.º 00137 a folhas 33, de 12 de Setembro de 2007, segundo consta do livro de registo em uso nesta Direcção.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. — A Directora Nacional, Sofia I. dos Santos.

Condomínio Nº 2790

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

O Condomínio n.º 2790 é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, registada no Gabinete Central de Estruturação e Registo de Condomínios (GCERC) sob o n.º 00137, a folhas 33, de 12 de Setembro de 2007, NUIT 700059561, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2790, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O Condomínio tem duração por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Regular as relações entre condóminos, garantir a boa gestão das partes comuns, promover a convivência harmoniosa e proteger o condomínio contra responsabilidades de terceiros.

ARTIGO QUARTO

Âmbito de aplicação

As normas destes Estatutos aplicam-se a todos os moradores, visitantes, hóspedes, empregados e prestadores de serviços, devendo ser respeitadas em conjugação com o Regulamento Interno do Condomínio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais do Condomínio n.º 2790 são: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Estrutura dos órgãos sociais

Os órgãos sociais do Condomínio n.º 2790 são:

a) Assembleia Geral (órgão deliberativo e supremo);

b) Conselho de Direcção (órgão executivo);

c) Conselho Fiscal (órgão de fiscalização).

ARTIGO SEXTO

Duração e mandatos

Os mandatos dos órgãos sociais têm duração de dois (2) anos, sendo renováveis uma única vez. O exercício de cargos é não remunerado, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos para candidatura

Podem ser eleitos para os órgãos sociais os condóminos ou locatários que:

a) residam no condomínio há pelo menos 3 anos;

b) se encontrem em dia com as suas contribuições e obrigações;

c) possuam boa conduta moral e cívica e não tenham pendências judiciais com o Condomínio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral, composição e competências

A Assembleia Geral é composta por todos os condóminos e locatários com residência efectiva. Compete-lhe deliberar sobre o plano anual, orçamento, contas, obras, alteração de estatutos e eleição dos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

Convocação e funcionamento

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões devem ser convocadas com 15 dias de antecedência, com documentos disponíveis 5 dias antes. O quórum mínimo é de 50%. Após 15 minutos, a reunião inicia com os presentes, sendo as deliberações válidas.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por Presidente, vice-presidente e secretário geral. Compete-lhe executar as deliberações da assembleia, gerir os fundos e bens, representar o Condomínio e assegurar a cobrança de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente, relator e vogal. Compete-lhe fiscalizar as contas, emitir pareceres e propor auditorias quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos condóminos e locatários

Usufruir da fracção e partes comuns, participar e votar nas assembleias, propor medidas de melhoria, consultar relatórios e ser eleito para órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos condóminos e locatários

Pagar pontualmente quotas, cumprir regulamentos, manter as fracções, respeitar horários de silêncio, evitar obras sem autorização e comunicar alterações de residência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Partes comuns

As áreas comuns são inalienáveis e destinam-se ao uso colectivo, incluindo parque de estacionamento, áreas de lazer, muros e redes de energia, água e gás. É proibida a sua modificação ou cedência sem deliberação expressa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obras e alterações

Obras nas fracções requerem comunicação prévia ao Conselho de Direcção. Obras nas partes comuns só com aprovação da assembleia, sendo financiadas pelo fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação vigente e nos princípios de boa convivência em Condomínio.

Condomínio n.º 2790

Deliberação sobre a aprovação dos Estatutos e a sua Entrada em Funcionamento

Aos 25 dias do mês de Outubro de 2025, reuniu-se a Assembleia Geral do Condomínio n.º 2790, devidamente convocada e presidida por Hélder Júlio da Silva Fumo, com a presença dos membros da mesa e dos condóminos legalmente representados, para deliberar sobre a aprovação dos Estatutos do Condomínio.

Após apresentação, leitura e discussão do projeto de estatutos, a assembleia deliberou aprovar, por unanimidade os presentes os estatutos do Condomínio n.º 2790.

Foi igualmente deliberado que os referidos estatutos entram em vigor imediatamente após a presente deliberação, passando a reger o funcionamento do Condomínio, bem como os direitos e deveres dos condóminos, e a organização e competências dos órgãos de administração e fiscalização.

Maputo, 25 de Outubro de 2025.

O Presidente da Mesa, *Hélder Júlio da Silva Fumo.*

A Vogal, I*nocência Elisa Eusébio Miti*.

O Vogal, *Nilton Fabião Mondlane.*

Construtora de Imóveis e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único da sociedade Construtora de Imóveis e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100508141, com NUIT 400561796, datada de 10 de Abril de 2026, foi decidido o seguinte:

Ponto único: aumento do capital social

Foi deliberado aumentar o capital social da sociedade de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) para 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), sendo o aumento no montante de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais).

O referido aumento foi integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, Abelarde David Soares, que passa a deter uma quota única no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Em consequência do aumento ora deliberado, foi alterado o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT seiscentos mil meticais, correspondente a uma única quota no mesmo valor, pertencente ao sócio único Abelarde David Soares.

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar o presente extracto que conferi, está conforme e assino.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Comunitária Unidos de Munucua (C.C.U.M), Lda

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede

A Cooperativa Comunitária Unidos de Munucua, adiante designada pela sigla CCUM é uma pessoa colectiva, com fins lucrativos, de direito privado e goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na Comunidade de Munucua, localidade de Intxotxa, Posto Administrativo-Sede Moneia, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Cooperativa Comunitária Unidos de Munucua, tem como objectivos de defender os interesses da comunidade (sócioeconómico e cultural):

a) exploração e gestão sustentável dos recursos naturais existentes na comunidade incluindo terra, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, minerais, áreas turísticas, entre outros para o desenvolvimento local;

b) desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais da comunidade;

c) assegurar o direito de uso e aproveitamento de terra para os interesses da comunidade local, terra onde tem todos recursos naturais;

d) promover parcerias com o governo e sector privado no uso, exploração e gestão integrada, dos recursos naturais e minerais junto das comunidades;

e) monitorar a acção dos operadores ligados a recursos naturais e minerais;

f) celebrar memorandos de entendimentos e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades comunitário sócio económicas e culturais;

g) coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;

h) gerir infraestruturas comunitárias;

i) conceber e promover actividades geradoras do auto-emprego para os membros das comunidades locais;

j) representar a comunidade local junto de outras instituições;

k) divulgar as legislações pertinentes ligadas aos direitos das comunidades, prevenção, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais;

l) angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligados a gestão dos recursos;

m) representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;

n) propor a aprovação dos planos de uso de terra e exploração de recursos naturais.

ARTIGO TERCEIRO

Visão: Comunidade local e os membros da CCUM representada, sujeitos, e activos na gestão dos Recursos Naturais locais rumo ao Desenvolvimento Local equilibrado.

Missão: Coordenar e representar os membros e a comunidade local nas actividades, iniciativas e programas ligados a exploração/uso e gestão sustentável dos recursos naturais com vista a estabelecer o equilíbrio entre os recursos minerais, florestais, nas comunidades rumo o desenvolvimento local.

Valores:

a) abrangência e princípio de inclusão para todos residentes da comunidade, nacionais e estrangeiros acima de 10 anos a residir na comunidade;

b) autonomia independente de interesses económicos, políticos ou privados e de reivindicar os seus direitos;

c) participação e democracia nas decisões importantes são tomadas através do diálogo e do processo participativo num ambiente democrático em que a opinião de todos os membros da comunidade local são ouvidos e votadas numa base de igualdade e as comunidades são actores chaves;

e) transparência, objectivos acções e a gestão de CCUM caracterizam-se por um alto grau de transparência capaz de garantir que a cooperativa estará sempre em condições de documentos a sua actuação;

f) espírito de equipa a CCUM baseia-se num espírito de colaboração entre os seus membros, tendo como critério a existência do diálogo e o respeito as opiniões de todos e na acção de colaboração e de partilha mutuo de experiências;

g) voluntarismo a CCUM, e espaço de actuação de parceria inteligentes caracterizado por um espírito de igualdade entre parceiros e uma aceitação mútua dos objectivos estabelecidos pelos participantes para a parceria;

h) qualidade e eficiência a CCUM, e desejo de ser reconhecida como uma organização gerida por princípio de melhores práticas promovendo qualidades e capacidades de actuação caracterizada por seriedade e eficiência com mudança concreta nas áreas de actuação;

h) competências a CCUM não pretende fazer tudo, mas aquilo que sabe fazer melhor, com envolvimento de diferentes actores.

ARTIGO QUARTO

Filiação

A Cooperativa Comunitária Unidos de Munucua (CCUM), pode-se filiar a outras instituições congéneres nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da CCUM, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) realizado em dinheiro representado por 10 títulos de capitais com o valor mínimo de 1.000,00MT (mil meticais), cada um. composto por membros cooperativistas fundadores:

Dois) O capital social é variável e ilimitado, constituído por títulos nominativos conforme definidos em Assembleia Geral. O aumento de capital social da cooperativa depende da deliberação da Assembleia Geral, a qual compete definir as condições da sua subscrição e realização respeitando o direito de preferência dos membros, na proporção dos seus títulos.

ARTIGO SEXTO

(Subscrição do capital social)

Um) O capital social pode ser realizado em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços.

Dois) Cada cooperador deverá no ato da sua admissão subscrever no mínimo 3 (três) títulos de capitais.

Três) O capital social subscrito deve ser realizado no ato de admissão.

Quatro) A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Afetação dos meios financeiros ou patrimoniais)

Qualquer membro da Cooperativa poderá afetar os meios financeiros ou patrimoniais que desejar, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e alienação do capital social)

Um) O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, podendo os membros da cooperativa, aumentar a sua participação, mediante subscrição de novos títulos.

Dois) A transmissão de títulos da Cooperativa entre os membros é livre, desde que previamente comunicada a direcção, mas quando feita a pessoa estranha depende de aprovação prévia por maioria dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Contribuição para o fomento da cooperativa)

Um) Os membros produtivos estão sujeitos ao pagamento de uma contribuição administrativa, no valor a fixar pela Assembleia Geral para fazer face as despesas administrativas legais, tributárias e em títulos de âmbito social e ambiental.

Dois) O valor da contribuição será atualizado anualmente pela Assembleia Geral sob proposta do Presidente de Direcção.

Três) O pagamento da jóia deverá ser efetuado mediante transferências bancários ou deposito na conta da cooperativa, ou ainda por meios disponíveis (contas móveis). sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conferidas no regulamento interno.

Quatro) As quotas serão pagas mensalmente mediante as fases de comercialização.

Cinco) Um terço do valor da quota administrativa reverte para uma reserva legal e poderá ser utilizado para outros fins de interesse da cooperativa.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Membros)

São membros da CCUM, todos e quaisquer indivíduos residentes, nativos e/ou naturais, desta comunidade, podendo ser homens, mulheres, jovens (raparigas e rapazes), idosos, viúvas (os), divorciadas (os), sem distinção de cor partidária, religião, e etnia, que tenha mesmos princípios de visões, valores, missão e objectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

Um) A admissão de novos membros é feita de forma automática mesmo que o membro não seja residente do povoado desde que seja (natural), tenha machamba ou casa no povoado.

Dois) Se for um estrangeiro desde que viva no povoado pelo menos 10 anos.

Três) A admissão dos novos membros para qualquer cargo em qualquer categoria, deve ser de acordo com as necessidades da comunidade, convocando-se uma reunião extraordinária para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Classificação das categoria de membros)

Um) Os membros da CCUM, são classificados em seguintes categorias:

a) membros fundadores - todos aqueles que lançam a primeira ideia no surgimento da cooperativa constituindo Conselho de Gestão e Coordenação;

b) membros efectivos - todos aqueles que se filiaram voluntariamente a cooperativa após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão, missão, valores e objetivos;

c) membros honorários- todas pessoas singulares e colectivos parceiros da Cooperativa que tenham sido distinguidos pela sua valiosa contribuição na prestação de serviços e apoio moral e financeiro a favor da Cooperativa.

Dois) Simpatizantes - aqueles que não são da Cooperativa, mas apoiam as iniciativas e programas promovidos pela cooperativa, contribuindo assim para o desenvolvimento dos programas ambientais a nível da comunidade.

Três) A filiação a CCUM é de carácter voluntária desde que seja requerida ao local ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da CCUM:

a) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa;

b) fazer parte, votar as deliberações e participar nas assembleias gerais;

c) ser informado e participar em todas actividades da Cooperativa;

d) solicitar a convenção da Assembleia Geral extraordinária;

e) propor medidas que considera adequadas para a melhor realização dos propósitos da Cooperativa;

f) receber e beneficiar se dos serviços e assistências técnicas da Cooperativa;

g) ter acesso aos documentos bases da cooperativa, nomeadamente estatuto, regulamentos e relatório de prestação de contas;

h) ter acesso de formação e capacitação promovidas no âmbito do programa de implementação local;

i) participar na planificação das actividades da cooperativa;

j) beneficiar das taxas provenientes da gestão dos recursos naturais e turísticos.

k) gozar dos demais direitos decorrentes dos Estatutos; e

l) os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, podendo estes participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da CCUM:

a) respeitar e cumprir as disposições os Estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos e os demais actos normativos da Cooperativa;

b) contribuir para a realização dos objectivos e prestígio da Cooperativa;

c) pagar as quotas mensalmente na Cooperativa;

d) garantir para boa imagem, da Cooperativa e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo e qualitativo;

e) promover iniciativas de angariação de recursos para os programas da Cooperativa;

f) assumir com mérito as responsabilidades que lhes forem conferidas dentro das actividades da Cooperativa;

g) respeitar e valorizar os bens patrimoniais da Cooperativa usando racionalmente;

h) denunciar qualquer acto negativo que poe em causa o desenvolvimento local das iniciativas e programas da cooperativa;

i) exercer com zelo e dedicação as tarefas da cooperativa;

j) não fazer acusações falsas e infirmadas; e

k) cumprir os demais deveres decorrentes dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da CCUM, aquele que:

a) praticar actos contrários aos objectivos da Cooperativa;

b) praticar actos que provoquem danos graves à Cooperativa; e

c) as situações previstas nos dois pontos acima, serão vinculativas se forem tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Direção presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Readmissão)

Pode ser readmitido como membro da CCUM aquele que:

Estando abrangido pelos dois pontos acima, do n.º 1 do artigo precedente, seja ilibado da acusação pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da (CCUM):

d) a Assembleia Geral;
e) o Conselho de Direcção; e
f) o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da CCUM, é de 3 (três) anos, renováveis duas vezes, sendo os seus membros eleitos pela maioria absoluta, por sufrágio universal directo e secreto não podendo um membro ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os cooperativistas, sendo o órgão máximo da Cooperativa CCUM, e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos cooperativistas presentes excepto em circunstâncias específicas definidas nos presentes Estatutos.

Quatro) A presidência terá a duração de mandato de 3 anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

g) definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da Cooperativa;
h) aprovar o plano anual de actividades, os respectivos orçamento e relatório de actividades dos órgãos sociais;
i) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa CCUM;
j) em casos de morte ou doença que lhe impeça de realizar e/ou participar em actividades, a Assembleia Geral deve convocar imediatamente a assembleia para a eleição de um membro para ocupar a vaga;
k) ratificar a admissão e exclusão de membros; e
l) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e aprovar as demais normas de funcionamento, bem como decidir sobre o destino dos bens da Cooperativa em casos da dissolução.
m) controlar e gerir os recursos naturais (minerais, florestais, faunísticos, hídricos e a terra) existentes na comunidade.
n) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
o) declarar a sessão aberta e orientar os trabalhos de acordo com a ordem do dia;
p) empossar os membros dos demais órgãos sociais; e
q) mandar proceder à votação necessária e proclamar os seus resultados;
r) a Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos Estatutos e do Regulamento da Cooperativa CCUM, procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária e determinará a respectiva agenda de trabalho;
s) o processo da eleição da Mesa da Assembleia Geral será dirigido por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela Assembleia Geral Constituinte;
t) Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatuários submetidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo estar a maioria absoluta dos subscritores do pedido.

Dois) A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com uma antecedência de 15 dias e em caso de reunião extraordinária este prazo poderá ser reduzido ao mínimo de 3 dias pelo Presidente da Assembleia Geral. Em caso de algum membro estar impossibilitado de participar este poderá fazer-se representar por outro membro mediante apresentação de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação, estando presentes pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos salvo nos casos em que se exija uma maioria de três quartos, a saber:

a) alteração dos Estatutos e regulamentos internos da CCUM;
b) destituição de titulares dos órgãos, e exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados respectivamente na última sessão ordinária de cada mandato, empossados na mesma sessão pela mesa anterior.

Dois) Pode concorrer a membro da Mesa da Assembleia Geral, qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Noção)

Conselho de Direcção é o órgão máximo de execução, gestão e administração da associação é composto por 5 membros eleitos na base de listas submetidas à Assembleia Geral na sua primeira sessão de cada mandato, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretario, um tesoureiro, e um conselheiro responsáveis respectivamente pela cooperação, investigação e informação, podendo apresentar uma ou mais listas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
b) prosseguir os objectivos da Cooperativa;
c) estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com outras organizações nacionais e estrangeiras;
d) elaborar anualmente os planos anuais de actividades, os respectivos orçamentos, os relatórios de actividades e de contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.
e) dinamizar todas as actividades da Cooperativa; e
f) admitir ou excluir membros, devendo remeter de seguida a respectiva deliberação para ratificação da Assembleia Geral.
g) representar a Cooperativa no plano interno e externo bem como no Juízo e fora deste;
h) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
i) assinar documentos que responsabilizam ou envolvam a Cooperativa em encargos financeiros ou patrimoniais; e
j) o presidente poderá delegar poderes a qualquer membro do Conselho da Direcção.
k) organizar e arquivar todo expediente relativo ao Conselho de Direcção;
l) lavrar as actas das sessões do Conselho de Direcção;
m) redigir a correspondência presente ao Conselho de Direcção; e
n) colaborar com o presidente de Conselho de Direcção.
o) receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção; e
p) organizar o orçamento anual, balancetes mensais e as contas de gerência em coordenação com os restantes membros da Direcção;
q) aconselhar os órgãos da CCUM na tomada de decisões das suas actividades; e
r) ajudar na mediação e resolução de litígio, e conflitos no seio dos membros da comunidade e dos órgãos social da Cooperativa.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Noção)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos e actividades da Cooperativa assegurando a sua conformidade com os Estatutos, é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, e três vogais eleitos na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral de cada mandato pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que necessário quando convocado pelo seu presidente e delibera por maioria dos votos dos membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal funciona com o espírito colectivo, tanto como os pareceres e decisões são do princípio da maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar e inspeccionar todos os actos administrativos da Cooperativa;
b) acompanhar a execução dos planos de actividades, financeiros e orçamentais;
c) receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres da Assembleia Geral;
d) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e demais diretivas da Cooperativa;
e) dar parecer sobre as contas da Direcção e apresentá-lo na sessão ordinária da Assembleia Geral;
f) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário para matérias da sua competência;
g) verificar os cumprimentos dos estatutos e outras resoluções tiradas da Assembleia Geral; e
h) elaborar e apresentar anualmente o relatório das suas actividades.

.....

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida de interpretação e casos não expressamente regulados nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção ou a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor, com base na Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro.

Munucua, 12 de Dezembro de 2025.

Dellycakes e Serviços, SU, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no BR n.º 57, III Série de 25 de Março de 2026, por erro de digitação, foi escrito a palavra Dellycares, onde se lê: Dellycares e Serviços, SU, Lda deve se ler: Dellycakes e Serviços, SU, Lda, conforme a certidão.

Nampula, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Doces & Picantes – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial da República de Moçambique, por Assia Rúbia Marole, solteira, de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 109, portadora do BI n.º 110100320985I, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Março de 2025, válido até 18 de Março de 2030.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Doces & Picantes – Sociedade Unipessoal, Lda e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Olop Palme, n.º 983 R/C, Distrito Municipal de Kampfumo, nesta Cidade de Maputo, considerando-se o início das suas actividades a partir da data da respectiva constituição.

Três) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do País, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade Doces & Picantes tem por objecto:

Dois) Produção:

a) produção de piripiris frescos, em pó e em potes, bem como seus derivados, incluindo molhos, geleias e conservas;

b) produção de produtos artesanais e naturais, tais como farinhas, chás, doces, salgados, frutas cristalizadas e similares.

Três) Comércio a grosso e a retalho:

a) comércio por grosso e a retalho de piripiris frescos, em pó e em potes;

b) comércio por grosso e a retalho de produtos artesanais e naturais, incluindo geleias, molhos, conservas, farinhas, chás, bolos, salgados, frutas cristalizadas, queijos, plantas naturais e ervas aromáticas.

Quatro) Importação e exportação:

a) importação e exportação de piripiris frescos, em pó e em potes;

b) exportação de produtos artesanais e naturais produzidos pela sociedade.

Cinco) Serviços complementares:

a) fornecimento de produtos a revendedores e parceiros comerciais;

b) exploração de espaço de consumo e convivência, com disponibilização de mesas e acesso a Wi-Fi, destinado ao consumo de chás naturais, torradas com molhos e demais produtos da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma quota única pertencente à sócia Assia Rúbia Marole, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pela sócia única, Assia Rúbia Marole, obrigando-se pela sua assinatura, podendo ainda, em caso de necessidade, nomear procurador nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Disposições gerais

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Doss Mining e Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101631761 uma sociedade denominada Doss Mining e Lab, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

A empresa Doss construction and real estate, Lda, de certidão com o número de entidade legal 101341054 e com Nuit n.º401130421, representado por Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, natural de Cidade de Maputo, Moçambique, residente na Cidade da Matola, com Bilhete de Identidade n.º 100101406605S, emitido a 16 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

A Empresa Doss Care, Lda, de certidão com o n.º de entidade legal 101513734 e com Nuit n.º 401249834, representado por Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, natural de Cidade de Maputo, Moçambique, residente na Cidade da Matola, com Bilhete de Identidade n.º 100101406605S, emitido a 16 de Outubro de 2018, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Doss Mining e Lab, Limitada e que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectivo contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

a) consultoria, prestação de serviços e formação na área de mineração;

b) patenteamento, representação de marcas comerciais na área de mineração;

c) mineração comercialização, pesquisa e prospeção laboratório de teste de material minério.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de 100% das quotas da sociedade, assim distribuídas:

a) uma, no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente 50% do capital social, pertencente ao sócio Doss Construction and Real Estate, Lda;

b) outra, no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Doss Care, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente é representada pelo senhor Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Três) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A direcção pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Dreams Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069962 uma sociedade denominada Dreams Imobiliário, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Mohamed Faquir Modan, maior, solteiro, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 100100272096I, emitido a 6 de Outubro de 2020 pelos Serviços de Identificacão Civil da Cidade de Maputo residente na Cidade de Matola Rua Paula Isabel Q.15 Casa n.º 1123;

Segundo: Shaahid Mohamed Modan, maior, solteiro, natural de Zaf Benoni, de nacionalidade moçambicana titular do B.I n.º 110100054136C emitido a 5 de Março de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Matola Rua Paula Isabel Q.15 Casa n.º 1123.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dreams Imobiliário, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Dreams Imobiliário, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola A, n.º 63746.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto agente do imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Faquir Modan .

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Shaahid Mohamed Modan.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;

b) em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;

b) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

c) alteração do contrato de sociedade;

d) propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica nomeado como administrador o sócio Mohamed Faquir Modan.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

a) abrir e movimentar contas bancárias;

b) a abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;

c) aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) por assinatura do administrador nomeado Mohamed Faquir Modan excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;

b) pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Erati Serviços, SU, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no BR n.º 57, III Série de 25 de Março de 2026, por erro de digitação, foi escrito a palavra ERATE, onde se lê: Erate Serviços, SU, Lda deve se ler: Erati Serviços, SU, Lda, conforme a certidão.

Nampula, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Exclusive Advisory Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071731 uma sociedade denominada Exclusive Advisory Services, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Passuane Inaldo Tomás, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Chamissava, Q17, Katembe, B.I 100100019071C emitido pela DNIC a 9 de Janeiro de 2026 e Milion Hilario Mobai, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Urbanização, Q.20, B.I 110201431655Q, emitido pela DNIC a 13 de Março de 2021.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação Exclusive Advisory Services, Lda, com sede na Rua da Frelimo n.º 268, Sommerschield, podendo transferir para outro local por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contados a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria financeira, patrimonial e de investimentos a pessoas singulares e colectivas e serviços de intermediação financeira, corretagem, mediação de seguros, resseguros e produtos de poupança e investimento;

b) planeamento financeiro, gestão e administração de patrimónios privados e empresariais e assessoria e consultoria empresarial, estratégica, organizacional e de gestão de risco;

c) desenvolvimento e comercialização de soluções e produtos financeiros inovadores adaptados às necessidades dos clientes e formação e capacitação de profissionais na área financeira e de seguros;

d) representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras na área dos serviços financeiros e prestação de serviços de consultoria em activos digitais e criptoactivos, assessoria na compra, venda e custódia;

e) importação e exportação de serviços relacionados com as actividades supra descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00 MT, subscrito e distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 900.000,00MT correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Passuane Inaldo Tomás; e

b) uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Milion Hilario Mobai.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Passuane Inaldo Tomás, compete ao administrador a representação da sociedade em todos actos legais e administrativos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos sócios e as deliberações da assembleia geral exigem maioria dos votos e constituem norma, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fix Up Serviços & Acessoria – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071309 uma sociedade denominada Fix Up Serviços & Acessoria – Sociedade Unipessoal, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente ontrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Evo dos Anjos Sebastião Mavile, solteiro, residente em Cumbeza, Q. 01, Casa n.º 63, Marracuene, portador de B.I n.º 110504262117B, emitido a 12 de Fevereiro de 2024, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Fix Up Serviços & Acessoria – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 549, Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social actividade de prestacao de serviços de consultoria, gestao e acessoria empresarial.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma e única quota estabelecida de seguinte forma:pertencente ao único sócio Evo dos Anjos Sebastião Mavile.

ARTIGO QUATRO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Evo dos Anjos Sebastião Mavile, que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir.

ARTIGO CINCO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Fonte da Vida, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexato, no BR n.º 240 de segunda-feira de 15 de Dezembro de 2025, III Série na alínea *b*), artigo quarto onde lê-se: uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente a sócia Samantha Lee Oosthuizen, passa a ter a seguinte redação.

No título e em outras descrições da publicação

A sociedade adota o seguinte:

b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais, pertencente a sócia Samantha Lee oosthuizen.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Frama Engineering, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no artigo cinco do capital social concretamente na divisão de quotas no extracto de publicação do dia 21 de Junho de 2024, da sociedade Frama Engineering, Limitada do BR n.º 133, III Série do dia 10 de Julho de 2024.

onde está:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas:

a) uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais) equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Roberto Júlio Matavele; e

b) outra quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social pertencente ao sócio Francisco Tomás Chitengo.

Deve ser:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas:

a) uma quota no valor nominal de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais) equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Roberto Júlio Matavele ; e

b) outra quota no valor nominal de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais) equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social pertencente ao sócio Francisco Tomás Chitengo.

Que em tudo que não foi alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

General Distributors, Lda

Para efeitos de publicação, da acta avulsa do dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, pelas 12 horas, estiveram presentes os sócios da General Distributors, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida um pela Lei Moçambicana, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 100413132 para a deliberação sobre a seguinte agenda:

Ponto um: Alteração do objecto social;
Ponto dois: Aumento do capital social.

Por consequência desta alteração, o número dois do artigo terceiro e artigo quinto passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) arquitectura e desenvolvimento de projectos de energias renováveis;
b) fornecimento, instalação e manutenção de painéis solares;
c) prestação de serviços de consultoria e assistência técnica; obras de construção de edifícios e monumentos;
d) obras de urbanização instalações;
e) fundações e captação de águas;
f) instalação eléctrica em edifícios;
g) sondagem e estudos geofísicos;
h) fornecimento e montagens de bombas de combustíveis;
i) fornecimento e montagem de tanques de combustíveis;
j) construção e montagem de rede de baixa, média e alta tensão;
k) construção de centrais fotovoltaicas;
l) construção de centrais híbridas;
m) fornecimento de peças sobressalentes e reparação e manutenção de bombas de combustíveis;
n) fornecimento de equipamentos industriais;
o) construção de sistema de tratamento de água.
p) fornecimento de computadores e seus periféricos;
q) montagem e reparação de computadores e instalação de sistemas informáticos;
r) comercialização de impressoras;
s) venda de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes, em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito em dinheiro e de 1.000.000,00MT dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 200.000,00MT representativo de vinte por cento do capital

social e pertencente ao sócio, Hermínio José Manhique, representado pelo próprio;

b) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT, representativo de oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Job Usabimana, representado pelo próprio.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido nos termos deliberados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Apostólica Luz do Cordeiro

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Apostólica Luz do Cordeiro é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem sede no Bairro Muhalaze, Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo exercer actividades em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante criação de delegações aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades após o reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivo promover a fé cristã, realizar cultos e actividades religiosas, desenvolver missões evangelísticas, formar líderes espirituais, promover a educação bíblica e realizar acções sociais de apoio às comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que aceitem os princípios da Igreja e cumpram os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Direitos e deveres)

Os membros têm direito de participar nas actividades da Igreja, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, bem como usufruir dos serviços religiosos. Constituem deveres cumprir os estatutos, participar nas actividades da Igreja e preservar o bom nome da instituição.

ARTIGO SETE

(Cessação da qualidade de membro)

A qualidade de membro cessa por renúncia voluntária, expulsão nos termos dos estatutos ou morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos da Igreja)

São órgãos sociais da Igreja:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Igreja, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe eleger os órgãos sociais, aprovar relatórios e contas, deliberar sobre alterações estatutárias e decidir sobre assuntos relevantes da Igreja.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo responsável pela gestão administrativa da Igreja e é composto por: apóstolo, auxiliar do apóstolo, secretário-geral, tesoureiro-geral e conselheiro.

ARTIGO ONZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades financeiras e patrimoniais da Igreja, sendo composto por presidente, secretário e vogal.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos, renovável.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TREZE

(Património)

O património da Igreja é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos legalmente em seu nome.

ARTIGO CATORZE

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja as contribuições dos membros, dízimos, ofertas, doações, subsídios, heranças e outras receitas legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

(Base doutrinária)

A Igreja fundamenta a sua fé e prática na Bíblia Sagrada e promove cultos, oração, ensino da palavra e louvor.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DEZASSETE

(Dissolução)

A dissolução da Igreja será deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, cabendo à mesma decidir sobre o destino do património.

ARTIGO DEZOITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 2025.

IVY3L Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dois de abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada sob NUEL 105070256 a sociedade IVY3L Investimentos, Lda, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sede e os seus escritórios no Bairro de Ngolhosa, Q.28, parcela n.º 1000,

Posto Administrativo Municipal de(a) Infulene, na Cidade de Maputo, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio de material de ferragens e de construção;

b) a sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Luís Jerónimo Dos Santos Hulumene, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, titular do B.I n.º 11010007470Q, emitido em Maputo e residente na Matola; e

b) uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Ivánia Petrosse Muchume, solteira, moçambicana, titular do B.I n.º 110500483063B, emitido em Maputo e residente em Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Luís Jerónimo dos Santos Hulumene, que ficam designados administradores a quem lhes compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Luís Jerónimo dos Santos Hulumene.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Kapa Consulservice, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexato no BR n.º 64, III Série, de 6 de Abril de 2026, referente à sociedade KAPA Consulservice, Limitada, no artigo oitavo, número três, onde se lê: Lissungu Robati Kacham, passa a ter a seguinte e nova redação:

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura dos sócios Samuel Emanuel Kachamila e Lissungu Robati Kachamila.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Langa Mozambique Tours, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070609 uma sociedade denominada Langa Mozambique Tours, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, entre:

Afonso Marcos Gomes Langa, de nacionalidade moçambicana, de estado civil solteiro, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 100102490955N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 23 de Setembro de 2025, residente no Bairro Trevo, Quarteirão 23, Casa n.º 63, Distrito da Matola, Província de Maputo, doravante designado por sócio único, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Langa Mozambique Tours, SU, Lda, constituída por tempo indeterminado com sede no Bairro Siduava, Quarteirão 26, Casa n.° 80, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

a) agência de viagens e turismo;

b) organização, promoção e comercialização de viagens nacionais e internacionais;

c) planeamento e realização de excursões, passeios turísticos e circuitos turísticos;

d) reserva, intermediação e comercialização de serviços de hospedagem em hotéis, *lodges*, pensões e outros estabelecimentos similares;

e) prestação e intermediação de serviços de transporte de passageiros, incluindo transporte turístico terrestre, marítimo e aéreo;

f) venda de bilhetes para meios de transporte, bem como pacotes turísticos integrados;

g) prestação de serviços de guia turístico e assistência a turistas;

h) organização de eventos turísticos, culturais e recreativos;

i) desenvolvimento de quaisquer actividades conexas ou complementares ao objecto principal, legalmente permitidas.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), quota única pertencente ao sócio Afonso Marcos Gomes Langa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para tal, se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Afonso Marcos Gomes Langa e que desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador, todos os poderes necessários para administração de negócios e prossecução da sua actividade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO SEXTO

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento.

Três) Para dividendo ao sócio único na proporção da sua quota o remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Em tudo omisso regularão as disposições legais aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Laurinda Eventos, SU, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 25 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Laurinda Eventos, SU, SAS, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105038365, integralmente subscrito em dinheiro é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

1º Único – Laurinda Muchanga, de nacionalidade moçambicana, estado civil viúva, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297582M emitido em Maputo em 20 de Dezembro de 2012, residente no Bairro de Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Laurinda Eventos, SU, SAS, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha 1434, Bairro Alto Maè, Cidade Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividades nas áreas de prestação de serviços de catering, organização de eventos corporativos e privados, comércio geral, formação profissional e consultorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) total pela sócia: Laurinda Muchanga correspondente à 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Laurinda Muchanga. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Liebherr Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 11 de Fevereiro de 2026, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100236850, a nomeação de novos directores da sociedade, nomeadamente, os senhores Lukas Alexander Sturn e Dieter Karl Schmid, que passarão a administrar por um período de 24 meses contados a partir da data da sua nomeação.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Maleca Electrical Company – Sociedade Uniupessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071436 uma sociedade denominada Maleca Electrical Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, vigente na República de Moçambique, entre:

Mauro Leandro Castanheira, casado, em regime de comunhão de bens, com a Célia Aissa de Almeida Poitevin Castanheira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089488A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Março 2025, residente em Belo Horizonte, Rua de Jasmins, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adapta a denominação Maleca Electrical Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua de Jasmins. Bairro Belo Horizonte, Boane, podendo mediante simples deliberação do sócio criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo as actividades de importação e exportação, fornecimento de material elétrica, eletricidade instaladora e industrial.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos em uma única quota, sendo: a única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Mauro Leandro Castanheira.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Mauro Leandro Castanheira.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mikkita Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105033930, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mikkita Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre os sócios: Shelton Horácio Alberto Xavier Constantino, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030107810138M, emitido pela Identificação Civil de Nampula, a 17 de Janeiro de 2024, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Mikkita Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muatala, proximo ao Posto Administrativo, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio por grosso de bebidas;
b) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
c) comércio de veículos automóveis;
d) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
e) comércio a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
f) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
g) comércio por grosso de outros bens e consumo;
h) comércio por grosso não especializado;
i) fornecimento de refeições para eventos;
j) auguer de veículos automóveis;
k) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, sem operador;
l) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório, (inclui computadores), sem operador;
m) aluguer de outras máquinas e equipamentos, (sem operador);
n) actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
o) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
p) comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos, especializados;
q) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos, especializados;
r) comércio por grosso de produtos químicos;
s) comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
t) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
u) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
v) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos, especializados;
w) comercio a retalho de cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shelton Horácio Alberto Xavier Constantino.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, serão exercidos pelo único sócio Shelton Horácio Alberto Xavier Constantino, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 21 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Miningtec & Services, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105066864, a sociedade Miningtec & Services, SU, Lda, constituída por documento particular a 18 de Agosto de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Miningtec & Services, SU, Lda, a sociedade por quota de unipessoal de responsabilidade limitada, tem sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, podendo abrir delegações, agências em quaisquer outras representações noutros pontos do País ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

a) aluguer e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
b) transportes terrestres, marítimos e aéreos de carga e de passageiros;
c) importação e exportação;
d) agência de viagem;
e) construção e arrendamento de residências turísticas;
f) comércio geral, serviços de entrega ao domicílio de bens alimentares
g) serviços de agricultura, jardinagem; limpeza;
h) serviços de ornamentação e produção de eventos culturais e recreativos;
i) produção e venda de serviços de internet de redes sociais, *design*;
j) serviços de formação técnico-profissional multifacetados e recrutamento de mão-de-obra diversa para disponibilização no mercado de trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social ,integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felipe Marco Zinessa Tauzene, filho de Marco Zinessa Tauzene e de Isaida José Boane, nascido a 20 de Setembro de 1997, natural de Buzi, Província de Sofala, portador do B.I n.º 0601057890071, emitido na Cidade de Tete a 4 de Fevereiro de 2026 de nacionalidade moçambicana, solteiro e residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 150531454.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da administração corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Março de 2026. — Lismo Baene Júnior.

MR Timane, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071369, uma entidade denominada MR Timane, Lda.

Ivan Bento Timane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Alende, 1.º Andar, flat 4, Bairro Central, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101341843N, emitido no dia 5 de Novembro de 2021, na Cidade de Maputo;

Palmira Xavier Fordomo, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo Província-Matola, Quarteirão 2, Casa 400, Bairro Malhampsene, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100011361N, emitido no dia 28 de Março de 2022, na Cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação MR Timane, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 324, rés-de-chão, Bairro Polana Cimento, Município de Kampfumo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na:

a) padaria-produção e venda de pão;
b) pastelaria-produção e venda de bolos, pizza´s, doces e salgados;
c) servicos de restauração e bar;
d) botle store, catering, take away;
e) serviços de entrega ao domicílio;
f) eventos e decoração;
g) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), de forma a seguir apresentado:

a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) representando 90% do capital social, pertencente a sócia Ivan Bento Timane.
b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) representando 10% do capital social, pertencente a sócio Palmira Xavier Fordomo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ivan Bento Timane.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Muiambo Translation & Linguistic Services – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039978 uma sociedade denominada Muiambo Translation & Linguistic Services – Sociedade Unipessoal, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

José Salomao Muiambo, solteiro, natural de Maputo, e residente no Bairro 25 de Junho B, Casa n.º 16, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo, titular do B.I n.º 110100913742I, emitido na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Muiambo Translation & Linguistic Services – Sociedade Unipessoal, Lda, com a sua sede no Bairro Jonasse A, Q.23, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal, lda, a sua duração é por tempo Indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto serviços de tradução (inglês/português e vice verse); interpretação e revisão linguística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único José Salomão Muiambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Administrador José Salomão Muiambo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, José Salomão Muiambo para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Lighting Transformers – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063747 uma entidade denominada MZ Lighting Transformers –Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Bruno António Miguel Nguana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069995F, emitido a 17 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Zintava, Vila Municipal de Marracuene, Q n.º 6, Casa n.º 7, solteiro.

Constitui sociedade comercial, nos termos do artigo 74, n.º 1, do Código Comercial e, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma MZ Lighting Transformers – Sociedade Unipessoal e irá durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Romão Fernandes Farinha, n.º 376.

Dois) Por decisão do sócio único, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) a prestação de serviços de. consultoria, procurement e prestação de serviço nas áreas de engenharia e manutenção de equipamentos;

b) promoção e fornecimento de bens e equipamentos de engenharia.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberado em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, obter participações financeiras em empresas a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos e ou internacionais, por lei permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor de que é titular o sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Composição e competência)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único ou a todos aqueles que este designar como administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme decisão do sócio único.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores ou representantes do "*de cujus*" ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Navegar Moçambique Transporte – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105047381 uma sociedade denominada Navegar Moçambique Transporte – Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Idrisse Ussene Alexandre Tesoura, estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro 06, Q. 05, Casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010001590Q, emitido a 5 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Navegar Moçambique Transporte – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede em Boane, Bairro 6, Rua 25 de Setembro, Casa n.º 8. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços:

a) serviços de transporte interprovincial, internacional, interdistrital, semicolectivo e de bens e mercadorias;
b) aluguer de viaturas e equipamentos;
c) comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos;
d) prestação de serviços gerais e participação financeira em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio único.O capital poderá ser alterado conforme deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa ao cargo do sócio Idrisse Ussene Alexandre Tesoura, nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A cessão de quotas e a dissolução da sociedade seguem os termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem o seu lugar na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

New Sports Technologies, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e Sete de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob o NUEL 105070037, sociedade New Sports Technologies, SU, Lda, que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade New Sports Technologies, SU, Lda, tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro de Aeroporto, Avenida Angola, n.º 1943 (Facobol).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de suplementos nutricionais e produtos de nutrição desportiva, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

a) importação, exportação, distribuição e representação de marcas nacionais e estrangeiras ligadas à nutrição e ao desporto;
b) criação, organização e gestão de clube de corrida e outras actividades desportivas;
c) promoção da prática desportiva, saúde e bem-estar;
d) realização de acções de educação, orientação e sensibilização sobre suplementação alimentar e desempenho físico;
e) organização de eventos desportivos, treinos, *workshops*, palestras e campanhas promocionais;
f) comercialização de acessórios e artigos desportivos.

Dois)A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, acções e obrigações)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota equivalente a 100%, pertencente ao sócio Carlos António Vaz Vignolo.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, serão exercida pelo administrador da sociedade o senhor Carlos António Vaz Vignolo.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de falecimento de qualquer socio a sociedade continuará com os socio sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Oriental Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Abril do ano dois mil e vinte e seis, Deliberou-se o aumento do capital social e acréscimo do objecto, da sociedade Oriental Group, Limitada, registada na CREL sob n.º 101355241, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso altera-se a cláusula terceira e quarta que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral com importação e exportação;
b) plantio, produção, fomento, processamento, comercialização e exportação de produtos agrícolas;
c) prestação de serviços de consultoria,
d) mari cultura, aquacultura, piscicultura, carcinicultura;
e) pecuária;
f) financiamentos e investimentos imobiliários,
g) construção de centrais térmicas, centrais de energia renováveis hidroelétricas, solares, mini hídricas;
h) montagem e manutenção de linhas de transporte de energia;

i) construção de refinarias, construção de depósitos e armazenamentos de combustíveis em transito e para o consumo local, venda de combustíveis;

j) prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;

k) construção de edifícios e monumentos, Estradas e pontes, instalações elétricas, obras hidráulicas, fiscalização de estudos de viabilidade;

l) importação e distribuição de produtos farmacêutica, equipamentos hospitalares e seus acessórios;

m) corretora de seguros;

n) exercício da actividade de micro-créditos,

o) importação, distribuição e processamento de fertilizantes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais (7.000.000,00MT), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Abdul Razak Suleman, detentora de uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais (3.500.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Abdul Muftakir Rafi, detentora de uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais (3.500.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Nampula, 20 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Polus Filmes, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter sindo omisso no BR n.º 148 de III série de 31 de Julho de 2025, no Número Único de Entidade Legal (155036866) onde se lê:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três (03) quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Orlando Mabasso Junior correspondente a 45% (quarenta e cinco porcento) do capital social;

b) uma quota no valor de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais) pertencente ao sócio Osvaldo António Cuamba Bambamba, correspondente a 45% (quarenta e cinco porcento) do capital social;

c) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio Ntsumy Iolanda Alexandre Mate, correspondente a 10% (dez porcento) do capital social;

Deve se ler:

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três (03) quotas, assim distribuídas:

d) uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Orlando Mabasso Júnior, correspondente a 45% (quarenta e cinco porcento) do capital social;

e) uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Osvaldo António Cuamba Bambamba, correspondente a 45% (quarenta e cinco porcento) do capital social;

f) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Ntsumy Iolanda Alexandre Mate, correspondente a 10% (dez porcento) do capital social.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Produtos do Campo, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067914 uma sociedade denominada Produtos do Campo, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Chelsea Denise João Tembe, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida a 17 de Agosto de 2001, portadora do B.I n.º 110100571299M emitido na Cidade de Maputo, residente na Avenida Olof Palme n.º416, 11.º andar flat 1102.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que se rege pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Produtos do Campo, SU, Lda, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem por objecto os serviços de comércio geral, indústria geral, alojamento, restauração e bebidas, distribuição de frutas, legumes, tubérculos, vegetais e produtos do campo variados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Chelsea Denise João Tembe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso da sócia, gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade ou a sócia não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única.

Dois) O/s gerente/s têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e a aprovação do balanço de contas do exercício findo e para a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim a exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes, nomear o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Quaresma Papers & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105045071, a sociedade Quaresma Papers & Services, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Quaresma Papers & Services, Limitada, com sede no Bairro 1º de Maio, Cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) compra e venda de material de escritório, material escolar, produtos e material informático, artigos para decoração, material de desenhos, material e produtos de higiene e limpeza, com importação e exportação;

b) fornecer serviços de cópias, impressão, digitação, encadernação, artigos para data comemorativos, material e brindes para confeção de eventos e organização de eventos;

c) fornecimento de material de escritório, material publicitário, material promocional e educacional;

d) prestação de serviços de tradução de documentos de ingles para portugues vece-versa, intermediação imobiliária, serviços de cofeitaria, serviços de contabilidade e auditoria, recursos humanos e administração;

e) fornecimento de refeições (*catering*), lanchonete, *take-away*, produtos alimentares, mercearia, prestanção de serviços de recrutamento e seleção de pessoal e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio João Zarama Domingos André, solteiro, maior, natural de Tete-Moatize, residente no Bairro 1º de Maio, Cidade de Moatize, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100850693M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 22 de Outubro de 2025, NUIT - 107546073;

b) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Marbel da Graça João Zarama, solteiro, maior, natural de Tete-Moatize, residente no Bairro 1º de Maio, Cidade de Moatize, portador de Bilhete de Identidade n.º 051006061175D emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Outubro de 2021, NUIT – 184460114.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio João Zarama Domingos André, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lheexercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Skin & Soul Estetica, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071044 uma sociedade denominada Skin & Soul Estetica, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ilka Leilla Assane, maior, solteira, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110102710227N, emitido a 14 de Fevereiro de 202, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Avenida Irmão Roby, 1196, 3.º andar, Xipamanine, Kalhankulo, Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Skin & Soul Estetica, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, Rua do Diu, Bairro Central, Cidade de Maputo. Podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) limpeza facial;
b) depilação corporal;
c) exfoliação corporal;
d) aplicação de cílios;
e) massagem;
f) outras atividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 12.500,00MT (doze mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Ilka Leilla Assane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo da sócia Ilka Leilla Assane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Soluções Ambientais do Norte, Consultoria e Serviçs S.A

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte seis de Março de dois mil e vinte seis foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob n.º 105069702 uma anónima denominada Soluções Ambientais do Norte, Consultoria e Serviçs S.A, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soluções Ambientais do Norte, Consultoria e Serviçs SA, abreviadamente por SANOCSA tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro de Chibuabara Avenida Marginal, Rua 39, Bairro Cimento, Cidade de Pemba Moçambique, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de formação e capacitação em conteúdo local para projectos de petróleo e gás e outras temáticas;
b) prestação de serviços para implementação de projectos de desenvolvimento local e comunitário;
c) elaboração de estudos multidisciplinares; (estudos de impacto ambiental, estudo e sondagem de mercados, entre outros);
d) serviços de consultoria para intermediação de negócios diversos com parceiros nacionais e estrangeiros/ /internacionais;
e) licenciamento ambientais,
f) treinamentos da educação ambiental, (formação em gestão da sustentabilidade ambiental);
g) auditoria ambiental;
h) gestão de programas ambientais (gestão de resíduos, gestão de pragas, governação comunitária e gestão de conflitos, melhoria continua e procedimentos de gestão de trabalho, implantação do sistema de gestão ambiental (SGA);
i) supervisão de obras ambientais;
j) marketing ambiental, (produção de panfletos, dísticos, difusão de boas praticas ambientais entre outros);
k) implantação de projectos de protecção ambiental e remediação de áreas contaminadas;
l) avaliação de desempenho e monitorização de projectos;
m) consultoria em desenvolvimento comunitário, (elaboração de projectos, planos de negócio de geração de renda e reassentamento populacional;
n) fornecimento de equipamentos (computadores, camêras, material de escritórios etc);
o) fornecimento de kits para habilidades para vida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está dividido por acções.

Dois) O capital social, é dividido em 50% de acções para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei da sociedade por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeados por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especial e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Nomeado como administrador Edgar Paulo Augusto, a sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador nomeado.

O Conservador, *Ilegível*.

Tenaz Management, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 28 de Janeiro de 2026, da sociedade Tenaz Management, Lda, com sede no Bairro Central, Rua da Sé, n.º 144, Disistrito Kampfumo, Cidade de Maputo-Moçambique, matriculada sob NUEL 101170446, com capital social de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, deliberaram a cessão das quotas, onde a sócia In Field Services, cedeu o total da sua quota para Pascoal Helder Andate Isaías, em consequência destas alterações é alterado o artigo quarto dos estatutos a qual passa ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondete à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tenaz Manegement, LLP, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Pascoal Hélder Andate Isaias, equivalente a quinze por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Tinguitson Comércio & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Rgisto de Entidades Legais son NUEL 105065673 uma entidade denominada Tinguitson Comércio & Serviços, Lda, que se rege pelos seguintes artigos anexos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 n.º 01 Decreto Lei n.º 02/2005, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Afonso António Tinga, solteiro, nascido a 13 de Março de 1963, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102055960S, emitido a 2 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Ndlavela, Q. 13, Casa n.º 8666, Distrito da Matola, Província de Maputo;

Jemisse Afonso Tinga, solteiro, nascido a 21 de Novembro de 1999 natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581224B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 24 de Julho de 2023, residente no Bairro Ndlavela, Q 13, Casa n.º 866, Distrito da Matola, Província de Maputo. que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas claúsulas que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tinguitson Comércio & Serviços, Lda, tem a sua sede, no (Bairro Ndlavela, Q 13, Casa n.º 866, Distrito da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de informáticas;
b) prestação de serviços em montagem e reparação de ar-condicionados;
c) prestação de serviços de serralharia e estruturas metálicos;
d) montagem de pave;
e) prestação de serviços em varias áreas;
f) compra e venda de temperos;
g) comércio geral com importador e exportador;
h) venda de material de escritórios, escolar, e de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de dois quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 165.000,00MT (cento sessenta e cinco mil meticais) equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Afonso António Tinga;

b) uma quota no valor nominal de 35000,00MT (trinta e cinco mil meticais) equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jemisse Afonso Tinga.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, Afonso António Tinga, gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 17 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Top Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070607, uma sociedade denominada Top Motors, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do Artigo 90 do Código Comercial entre:

Zamran Shabbir Chaudhry, de nacionalidade paquistanesa, casado com Urva Zamran, sob regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo, Bairro Avenida da Malhangalene, n.º395, R/C, titular de Passaporte n.º AJ4197754, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, NUIT 190739686;

Rauf Jame, de nacionalidade moçambicana, casado com Hequidárcia Brigida Ribeiro, sob regime de comunhão geral de bens, residente em Matola, Bairro 25 de Junho, Q. 560 C, titular de B.I n.º 110109112855A, emitido a 28 de Fevereiro de 2023, NUIT 131407491.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Top Motors, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Avenida de Malhangalene n.º 395 R/C.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) compra e venda de viaturas e acessórios;
b) comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondentes a 70% do capital social, detido pelo senhor Zamran Shabbir Chaudhry;
b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondentes a 30% do capital social, detido pelo senhor Rauf Jame.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeado o sócio Zamran Shabbir Chaudhry como administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Tubular Track Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105057463, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tubular Track Soluções, Limitada, tem a sua sede no Parque Industrial de Beleluane, Lote 14, Bairro Mussumbuluko, Província de Maputo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construir, manter vias férreas, consumo, venda, importação e exportação de consumíveis ferroviários;
b) consultoria na área de construção de infra-estruturas ferroviárias e rodoviárias de pequeno, médio e grande porte;
c) consultoria e fornecimento nas áreas de tecnologia de informação e inteligência artificial para o sector ferroviário;
d) gestão, parceria e intermediação de negócios em qualquer área de actividade;
e) entre outros serviços conexos ao objecto.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações sociais em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente à soma das duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 700,00MT(setecentos meticais), representativa de 70% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Enoque João;
b) uma quota no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), representativa de 30% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Yunos Alberto Amisse.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia geral, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio onerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas e deliberar sobre qualquer outro assun to para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por uma direcção-geral composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o director-geral da sociedade quer seja para substituir um director impedido ou ainda para aumentar o número de directores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear directores alternativos, para os casos em que o director-geral esteja impedido.

Quatro) O director-geral é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado o sócio António Enoque João para o cargo de director-geral da sociedade.

Sete) Ao director-geral compete: Abrir e encerrar contas bancárias, obrigar a sociedade judicial e extrajudicialmente, celebrar contractos de qualquer natureza, concordar e discordar de declarações, cálculos, pagamentos, submeter requerimentos de qualquer natureza, consultar processos em qualquer repartição pública ou privada, requerer todo o tipo de diligências em benefício da sociedade.

Oito) Para obrigar a sociedade serão necessárias 2 assinaturas de seguinte forma:o sócio António Enoque João e o sócio Yunos Alberto Amisse.

ARTIGO NONO

(Gestão diária)

Um) A direcção-geral da sociedade ficará a cargo do sócio António Enoque João.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que forem determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Varni Raj International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de 2014, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100489473, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Varni Raj International, Limitada e por deliberação em acta do dia oito de Julho do ano de dois mil e vinte cinco os sócios Patolia Mehul Mansukh, Jigneshkumar Jayantibhai Chodavadiya e Poonamben Jigneshkumar Chodavadiya, decidiram deliberar validamente sobre sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho: deliberar sobre a cessão de quota, com saída e entrada de sócio; deliberar sobre a nomeação de novo administrador; e deliberar sobre a alteração parcial do pacto social.

A presente sessão da assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor Jigneshkumar Jayantibhai Chodavadiya e secretariou o senhor Patolia Mehul Mansukh.

Após a verificação da existência do quórum legal e estatutariamente exigindo pelo secretário, o presidente foram aprovados e deliberados os pontos da agenda de trabalho e fica desta feita alterado parcialmente o pacto social, concretamente o artigo quarto e décimo que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas de igual valor distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT(cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jigneshkumar Jayantibhai Chodavadiya;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT(cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Poonamben Jigneshkumar Chodavadiya.

Dois) Os restantes artigos ou cláusulas do referido pacto social mantém-se inalterados.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Poonamben Jigneshkumar Chodavadiya, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 21 de Abril de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Zambeze Rail Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105071141 com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Zambeze Rail Logistics, Limitada, com sede na Praça da Juventude n.º 77, Cidade da Matola, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Zambeze Rail Logistics, Limitada, com sede na Praça da Juventude n.º 77, Cidade da Matola. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) transporte ferroviário de produtos alimentares, produtos agrícolas, minérios, combustível para linhas de Goba, Ressano Garcia e Limpopo;

b) comércio geral (venda de computadores; material de escritório e consumíveis; mobiliário de escritórios, eletrodomésticos; programas informáticos import & export);

c) prestação de serviços (gestão imobiliária; representações e *procurement*).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e totalmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas: Ricksson Nilson Paunde com uma quota de 45.000,00 MT, equivalente a 45% do capital social; Fredy Arlindo Madeiras Cumbane, com uma quota de 45.000,00 MT, equivalente a 45% do capital social; Nelson João Abel Macamo com uma quota de 10.000,00 MT, equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Ricksson Nilson Paunde, que fica designado administrador. Para obrigar a sociedade em todos actos e contractos é necessário a sua assinatura.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 210,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.